

ACORDO BRASIL-SANTA SÉ
COMENTADO

LORENZO BALDISSERI
IVES GANDRA MARTINS FILHO

COORDENADORES

ACORDO BRASIL-SANTA SÉ
COMENTADO





© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-001
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: R. P. TIEZZI
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO
Impressão: COMETA GRÁFICA E EDITORA
Fevereiro, 2012

Versão impressa - LTr 4591.1 - ISBN 978-85-361-2004-1

Versão digital - LTr 7310.0 - ISBN 978-85-361-2127-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Acordo Brasil-Santa Sé comentado / Lorenzo Baldisseri, Ives Gandra Martins Filho, coordenadores. — São Paulo : LTr, 2012.

Bibliografia

1. Direito constitucional — Brasil 2. Diplomacia pontifícia 3. Direito canônico 4. Igreja Católica — Brasil 5. Igreja e Estado 6. Relações internacionais 7. Santa Sé 8. Tratados I. Baldisseri, Lorenzo. II. Martins Filho, Ives Gandra.

12-00615

CDU-341.24(81:456.31)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil e Santa Fé : Tratado internacional : Comentários : Diplomacia pontifícia : Relações internacionais : Direito internacional 341.24(81:456.31)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
JOSÉ FRANCISCO REZEK	
INTRODUÇÃO	11
PREÂMBULO: PRINCÍPIOS CONSTITUTIVOS DO ACORDO	25
LORENZO BALDISSERI	
INCURSÕES JURÍDICO-HISTÓRICAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA CATÓLICA E O BRASIL – DO DESCOBRIMENTO À INDEPENDÊNCIA	61
IBSEN NORONHA	
ART. 1º RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE O BRASIL E A SANTA SÉ	83
LORENZO BALDISSERI	
ART. 2º DIREITO DE DESEMPENHAR A MISSÃO APOSTÓLICA	107
HUGO JOSÉ SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA	
ART. 3º PERSONALIDADE JURÍDICA	137
MARCO SPRIZZI	
ARTS. 4º E 13. AS QUESTÕES DA SEDE EPISCOPAL E DO SEGREDO CONFSSIONAL ..	179
EUGÊNIO CARLOS CALIOLLI	

SUMÁRIO

ARTS. 5º E 15. IMUNIDADE E FILANTROPIA NO TRATADO BRASIL-SANTA SÉ	193
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	
ART. 6º BENS CULTURAIS DA IGREJA CATÓLICA	217
LORENZO BALDISSERI	
ART. 7º LUGARES DE CULTO, LITURGIAS, OBJETOS E SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO ACORDO	255
LORENZO BALDISSERI	
ART. 8º ASSISTÊNCIA CATÓLICA AOS IMPEDIDOS DE ACESSO ÀS PRÁTICAS RELIGIOSAS	273
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO	
ARTS. 9º E 10. ALGUNS TEMAS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	289
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	
ART. 11. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 11 DO ACORDO BRASIL-SANTA SÉ	302
CÉLIO BORJA	
ART. 12. O MATRIMÔNIO NO ACORDO BRASIL-SANTA SÉ	324
FERNANDO JOSÉ MONTEIRO GUIMARÃES	
ART. 14. GARANTIA DE ESPAÇOS PARA FINS RELIGIOSOS	345
CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA	
ART. 16. O ACORDO BRASIL-SANTA SÉ E A LAICIDADE DO ESTADO: ASPECTOS RELEVANTES	353
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	
ART. 17. VISTO PARA MISSIONÁRIOS	388
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	
ARTS. 18 E 19. IMPLEMENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO ACORDO	392
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	
ART. 20. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS FORÇAS ARMADAS	403
JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS	

PREFÁCIO

Tenho particular satisfação em prefaciar esta obra, este conjunto de reflexões analíticas sobre um tratado que por tanto tempo se fez esperar, e que o governo do presidente vindo da classe operária finalmente celebrou. Dois anos passados desde a promulgação do tratado, expoentes do cenário jurídico do Brasil de nosso tempo, e de gerações diversas, reúnem-se para comentar, com rigor científico em nada menor que a profundidade de suas convicções, esse tratado que prestigia o estrato majoritário de nossa sociedade sem de nenhum modo ofender os demais estratos — antes valorizando os cultos religiosos outros, cristãos ou não — e sem desafiar, a qualquer título, os princípios maiores do ideal republicano. O resultado é um instrumento colocado à disposição dos operadores do direito para facilitar a compreensão de tema de especial sensibilidade e importância neste começo de século: os múltiplos aspectos das relações entre a religião e o Estado moderno, versados no acordo vigente entre o Brasil e a Santa Sé.

Liderança espiritual e cúpula governativa da Igreja Católica, instalada na cidade de Roma, a Santa Sé reúne, embora em proporções físicas exíguas, os elementos conformadores da qualidade estatal: existem ali um território, uma população, um governo independente daquele do Estado italiano ou de qualquer outro. É amplo o reconhecimento de que, apesar de não se identificar com os Estados comuns, cujos objetivos são diversos dos seus, ela possui, por legado histórico, personalidade jurídica de direito internacional.

Na esfera do direito das gentes, a Santa Sé exerce seu poder contratual celebrando não apenas concordatas — espécie de compromisso cujo tema se resume nas relações entre a Igreja Católica e o Estado —, mas outros tratados bilaterais, como o acordo político e a convenção financeira de Latrão. Mesmo Estados então socialistas — a Hungria em 15 de setembro de 1964, a Iugoslávia em 25 de junho de 1966 — deram-se à negociação bilateral com o governo pontifício. A Santa Sé participou também de diversas tratativas multilaterais caracterizadas pela causa humanitária e pela despolitização. Ela é parte nas Convenções de Viena sobre relações diplomáticas e consulares, de 1961-1963, e na Convenção de 1969, também de Viena, sobre o direito dos tratados.

O Acordo entre o Brasil e a Santa Sé relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil — celebrado sob o amparo das normas do direito internacional entre partes soberanas hábeis a fazê-lo — é um fruto primoroso, ainda que tardio, das relações históricas entre este País e a comunidade religiosa que não apenas é a mais expressiva em seus

números, mas que se incorpora à sua história desde o descobrimento.

Este livro examina o acordo em suas diversas abordagens: o relacionamento diplomático, a liberdade religiosa, o ensino religioso — católico ou outro — facultativo nas escolas públicas, o direito à missão apostólica, a assistência espiritual em instituições de saúde e penitenciárias, a personalidade jurídica das instituições eclesiásticas, a integração ao patrimônio histórico, cultural e artístico, a sede episcopal, o segredo confessional, os efeitos civis do matrimônio religioso e de sua anulação, a imunidade fiscal, a filantropia, o labor humanitário.

Aqueles que, como eu, abominam todas as formas de fundamentalismo, observam com perplexidade que a mais agressiva delas tem sido nos últimos anos, no Brasil e lá fora, o fundamentalismo ateu, a malversação do princípio republicano na tentativa de frustrar as manifestações da liberdade religiosa que a Constituição, e antes dela a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a todos asseguram. Parece que somente os talibans, num mundo distante e diferente do nosso, rivalizam em paixão e em virulência com alguns de nossos ateus fundamentalistas, que priorizam, embora atolados em tantas prioridades pungentes, o seu combate a toda transparência do sentimento religioso, mesmo no que esse tem de mais inofensivo a quem não o compartilha.

Este livro, trazendo à luz e explicando todos os lances do tratado que há dois anos vincula o Brasil e a Santa Sé, desautoriza qualquer empreendimento contestatório. Ele tem garantida desde logo uma presença de vulto na bibliografia

que retrata a história, o direito, a sociedade, a cultura, os sentimentos deste País que se abre para um mundo onde tem ainda o que aprender, mas muito que ensinar.

São Paulo, janeiro de 2012.

José Francisco Rezek^(*)

(*) Nascido em Cristina – MG, em 1944, graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1966. Doutor da Universidade de Paris em Direito Internacional Público (1970), obteve mais tarde o Diploma in Law da Universidade de Oxford (1979). Professor de Direito Internacional e Direito Constitucional na Universidade de Brasília, chefiou o Departamento de Direito (1974-1976) e dirigiu a Faculdade de Estudos Sociais (1978-1979). Foi professor de Direito Internacional no Instituto Rio Branco desde sua instalação em Brasília, em 1976. Ensinou na Academia de Direito Internacional de Haia, foi conferencista e examinador em concursos e teses nas principais universidades da França, da Holanda, da Itália, de Portugal, da Espanha e dos Estados Unidos da América. Foi Procurador e Subprocurador-Geral da República (1972-1983), Ministro do Supremo Tribunal Federal (1983-1990, 1992-1997), Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (1989-1990) e Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil (1990-1992). Eleito pelas Nações Unidas, integrou a Corte Internacional de Justiça de 1997 a 2006, fixando-se depois em São Paulo como advogado e consultor.

INTRODUÇÃO

Aos dois anos da promulgação do Acordo Brasil-Santa Sé (2010) uma nova obra, e desta vez coletiva⁽¹⁾, é entregue ao público, com o objetivo de colocar nas mãos dos responsáveis pela implementação do Acordo, dos operadores do Direito, do mundo acadêmico e dos interessados, um Comentário, artigo por artigo do Tratado, como instrumento jurídico de consulta, composto por especialistas das diferentes áreas concernentes.

Com a proclamação da República, a 15 de novembro de 1889, o Brasil inaugurou uma nova era de sua história, ao lado de outros Estados modernos, e as relações entre Igreja e Estado não puderam deixar de serem envolvidas no horizonte da “modernidade”, com resultados da maior importância em campo institucional. Menos de dois meses depois daquela data, o Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, publicou um Decreto em matéria religiosa, o

(1) A primeira foi em fevereiro de 2011 por Dom Lorenzo Baldisseri, Núncio Apostólico no Brasil com o título: *Diplomacia Pontifícia – Acordo Brasil-Santa Sé – Intervenções*. São Paulo: LTr, maio 2011.

INTRODUÇÃO

Decreto n. 119, de 7 de janeiro de 1890, que definiu o novo *status* jurídico da Igreja Católica e das outras confissões religiosas no País. Este preceito governamental, porém, não passava de uma declaração de princípios concernentes à liberdade religiosa, à garantia de livre culto, à prestação de assistência religiosa, e à não interferência do Estado nos assuntos de Igreja, deixando aberta a provisão de uma necessária e adequada regulamentação.

De fato, transcorreram 118 anos daquele Decreto e só hoje, com o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, enche-se o vazio jurídico da regulamentação anunciada, assim que não é retórico declarar que o Tratado constitui um marco histórico de máxima envergadura para a Nação brasileira, que tem tão profunda ligação histórica, cultural e espiritual com a Igreja Católica.

O Acordo foi assinado no dia 13 de novembro de 2008 na Sala dos Tratados do Palácio Apostólico do Vaticano, na presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e do Secretário de Estado do Vaticano, Cardeal Tarcisio Bertone; recebeu a aprovação do Congresso Nacional no dia 7 de outubro de 2009 e houve a Troca dos Instrumentos de Ratificação no Vaticano no dia 10 de dezembro de 2009, e finalmente a Promulgação no Brasil, em data de 11 de fevereiro de 2010.

O estabelecimento do Acordo fecha assim um período de história para abrir outro, moderno e profícuo, para o Brasil e para a Igreja; uma Igreja que opera na sociedade brasileira com toda sua potencialidade inspiradora, organizativa e efetiva, em favor do bem comum dos cidadãos da Nação.

Em si, o Acordo não se inscreve como uma novidade em termos de conteúdo, nem preceitua normas novas, salvo algumas poucas, mas como codificação de uma praxe existente, que precisava de uma referência jurídica certa. Apresenta-se assim como o necessário instrumento jurídico de sistematização, apropriadamente expresso pelo subtítulo: *Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil*. Convém notar que este tratado, de modo algum exclui um instrumento jurídico similar de outras Confissões religiosas ou Religiões, segundo as suas próprias capacidades jurídicas.

O Acordo se compõe de 20 artigos, com um Preâmbulo.

Querendo apenas introduzir o leitor no conteúdo das contribuições, é mister relevar que aos especialistas foi pedida uma apresentação científica em termos de normas civilistas, canônicas e de Direito Comparado e concordatário existentes, com aportes doutrinários e de praxe interpretativa em nível de Direito interno e externo público.

Existindo no País uma consolidada praxe de estabelecimento de Tratados bilaterais e multilaterais, o Acordo entra com a sua especificidade no “curso” normal do relacionamento entre dois sujeitos jurídicos internacionalmente reconhecidos, capazes de estabelecê-los, de conformidade com as normas internacionais em questão.

O Preâmbulo, que é preposto ao Tratado, explicita os princípios e as razões constitutivas e históricas subjacentes ao Acordo, indica as fontes e as intenções das Altas Partes, expostas nos 8 itens, que o dr. Dom Lorenzo Baldisseri, Núncio Apostólico no Brasil, comenta exaustivamente, evidenciando a respeito a legislação brasileira, canônica e concordatária. O aspecto mais saliente do Preâmbulo é a clara

intenção das Altas Partes de “fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes”, em vista do bem comum da nação. Esta atitude favoreceu a rapidez das tratativas e o sucesso do evento.

O amplo *excursus* jurídico-histórico do prof. Ibsen Noronha ilustra a iniludível marca cristã da história da Nação brasileira desde a chegada dos pioneiros portugueses e dos missionários católicos até a independência do País, e o faz com uma abundância de dados e testemunhos que não deixa espaço algum a qualquer honesta instância intelectual de não reconhecê-la. O artigo prova as incontestáveis raízes cristãs do povo brasileiro. O cristianismo é elemento fundador da cultura e da história do Brasil.

O estudo do art. 1º, também aos cuidados de Dom Baldiseri, examina as relações diplomáticas entre Brasil e Santa Sé, que se desenvolvem a partir da independência do Brasil (1822), até os tempos de hoje; sublinha o constante e efetivo mantimento das relações, apesar das vicissitudes históricas complexas, como o reconhecimento da independência do Brasil e a anexação dos Estados Pontifícios ao Reino de Itália com a *quaestio romana* e os Tratados do Latrão, e sufraga estas relações com ampla referência ao Direito Internacional e concordatário, no intuito de sustentar a posição específica, *sui generis*, da Santa Sé, como sujeito de Direito Internacional público, em nível de Estado.

A garantia do desempenho da missão apostólica da Igreja católica, de acordo com o princípio da liberdade religiosa, é o objeto do art. 2º, apresentado pelo dr. Hugo J. Sarubbi Cysneiros Oliveira. O autor ilustra o tema nos aspectos de princípios conexos com a ordem constitucional brasileira,

fundamentados nas Declarações Universais dos Direitos Humanos, e na liberdade religiosa de culto e de exercício público da religião. O autor passa em exame a sucessão das diversas Constituições do País, elabora uma egrégia síntese comentada por eminentes autores e conclui com o estudo “da implementação propriamente dita de tal comando [constitucional], tomando por base as normas principiológicas da convivência e da colaboração entre Estado e Igreja para a consecução de tantos objetivos comuns”.

O art. 3º “constitui o núcleo fundamental e a razão basilar da estipulação do Tratado”, como o autor dr. Mons. Marco Sprizzi escreve, e “corresponde à exigência primária da Igreja no Brasil de dar sólida e definitiva certeza jurídica, num texto de tamanha envergadura legal, à sua identidade institucional e àquela de suas instituições internas, de acordo com o Direito Canônico, que constitui sua regulamentação interna, e no respeito do ordenamento jurídico brasileiro”. Em termos de negociados, o tema da personalidade jurídica da Igreja Católica foi um dos mais debatidos e controvertidos e o autor, como perito da Nunciatura Apostólica, pôde comentar o assunto com conhecimento de causa e com competência. O estudo se desenvolve a partir do conceito jurídico de “pessoa jurídica” no direito civil e canônico, com um *excursus* histórico, a descrição da condição jurídica da Igreja antes do Acordo e, finalmente, o dispositivo do Tratado, com um apêndice de integração de direito internacional comparado.

O prof. P. Eugenio C. Caliulli comenta os arts. 4º e 13, que tratam da sede episcopal e do segredo confessional, dois temas distantes, mas de interesse comum no sentido de garantir ao Estado o respeito dos limites territoriais nacionais,

e à Igreja a sua disciplina interna concernente ao adimplemento da regra do sigilo sacramental (Penitência ou Confissão). Assegura também o respeito ao segredo *profissional* do sacerdote.

A imunidade tributária e a filantropia nos arts. 5º e 15 são comentadas pelo eminente constitucionalista e tributarista dr. Ives Gandra da Silva Martins, que expõe magistralmente a temática à luz da legislação e da jurisprudência brasileira e o alcance do Acordo em matéria. Eis sua conclusão: “O importante, para efeitos deste breve estudo é demonstrar não ter havido qualquer privilégio à Igreja Católica, ao assegurar o Tratado a disciplina das imunidades de seu arts. 5º e 15, visto que representa a igualdade de tratamento garantida a templos e instituições de ensino e assistência social existentes no País, pela Lei Suprema. A inclusão, todavia, afasta, para intérpretes menos avisados, quaisquer veleidades exegéticas. Imunidades de impostos estão asseguradas aos templos católicos e a todas as entidades religiosas, e a de contribuições sociais, às instituições de ensino e assistência social”.

Com respeito aos bens culturais da Igreja contemplados no art. 6º, Dom Baldisseri abre o tema com uma exposição semântica, amplia sua busca no âmbito contextual, trata dos aspectos civilistas e canônicos com uma resenha de referência concordatária. Com respeito à legislação brasileira estende-se aos dispositivos que se relacionam à salvaguarda, ao valor e à fruição dos bens culturais de propriedade da Igreja Católica, que são patrimônio nacional e mundial. O Direito comparado confirma o valor das provisões legislativas no contexto internacional, garante a validade dos dispositivos do Tratado sobre o tema em questão e põe o Brasil no concerto

das nações sensíveis e protetoras da cultura e da arte. “Não custa recordar [enfim] os tantos documentos e a adoção de tantas providências da Igreja, visando justamente defender a integridade e garantir a utilização plena por todo o público desses bens culturais de origem religiosa no Brasil”.

O art. 7º sobre os Lugares de culto, Liturgias, Objetos e Símbolos religiosos, conecta-se ao artigo imediatamente anterior pela imponente parte de bens que constituem o patrimônio cultural e artístico da Nação. Aqui “promete-se a tutela desses mesmos bens e igualmente outros objetos desprovidos de interesse histórico ou artístico, pelo único fato de se destinarem a cultos e ritos da religião católica”. Dom Baldisseri percorre a legislação constitucional, civil e penal brasileira, em que se encontram preceitos de reconhecimento e de proteção desses bens e enfrenta o tema do caso do crucifixo, símbolo religioso, que a sentença da Corte Europeia de Direitos Humanos, a 18 de março de 2011, definiu “admitindo que o “crucifixo é sobretudo um símbolo religioso” [e] “rechaçou que a sua exposição passiva em ambiente público, na Itália, país de tradição cristã, possa ser tida como proselitismo estatal ou como afronta à liberdade religiosa dos que não professam a fé em Cristo”. Referindo-se ao Brasil, o autor diz: “No Brasil, insurgência análoga foi levada ao debate do Conselho Nacional de Justiça, que também indeferiu a pretensão de que se determinasse a retirada de crucifixos dos plenários e salas de todos os Tribunais de Justiça brasileiros”.

O art. 8º, concernente à assistência católica aos impedidos de acesso às práticas religiosas, foi objeto de estudo do dr. Paulo Gustavo Gonet Branco. Trata-se de um direito que se baseia sobre o preceito constitucional da liberdade religiosa.